



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 09659/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »  
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 00479/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 09659/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Marcos Antônio Francisco dos Santos

03.02. IDADE: 59 anos, fls. 28

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 120, fls.48

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 20 de abril de 2021, fls. 48.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 27 DE ABRIL DE 2021, fls. 49.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: ROBERTA PIRES CARVALHO DOS SANTOS

04.02. IDADE: 57 ANOS, fls. 03.

04.03. CARGO: Técnico Nível Médio

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estadual do Desenvolvimento Humano

04.05. MATRÍCULA: 95.417-9

04.06. DATA DO ÓBITO: 10 de fevereiro de 2020, fls. 26

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 37/40, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 28158/21, nos exatos termos solicitados.

**Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 120 – fls. 48) receber o registro.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Marcos Antônio Francisco dos Santos, formalizado pela Portaria – 120, fls. 48, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09659/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Marcos Antônio Francisco dos Santos, formalizado pela Portaria – 120, fls. 48, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:57



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO